



(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

30 DE ABRIL 2024

Nº 012

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DA PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dr. Leonardo Nadler Lins, Dr. Ronaldo José Bezerra de Albuquerque, Dr. Alexandre Dimitri Moreira de Medeiros e Dr. Luciano Aklino Melo Casanova**, em sessão realizada no dia 29/04/2024 (segunda-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

PROCESSO Nº 018/2024

EVENTO: SPORT x SANTA CRUZ	DATA: 16/03/2024	COMPETIÇÃO: PE – A1-2024	CATEGORIA: PROFISSIONAL
---	-----------------------------------	---	--

1º DENUNCIADO: MARIANO ANDRES SOSO	CATEGORIA: TÉCNICO
ENQUADRAMENTO: ART. 258 do CBJD.	CLUBE: SPORT CLUB DO RECIFE

DECISÃO: A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 258, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida, convertida em advertência.

PROCESSO Nº 019/2024

EVENTO: RETRÔ x NÁUTICO	DATA: 17/03/2024	COMPETIÇÃO: PE – A1-2024	CATEGORIA: PROFISSIONAL
--	-----------------------------------	---	--

1º DENUNCIADO: PAULO SERGIO LUIZ DE SOUZA	CATEGORIA: ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO: ART. 258-A do CBJD.	CLUBE: NÁUTICO

DECISÃO: A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por maioria pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 258-A, aplicando a pena de suspensão de 4 partidas. A DEFESA SOLICITOU A LAVRATURA DE ACÓRDÃO



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA
LAERCIO GUERRA DE MELO JUNIOR	DIRETOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258-B do CBJD.	RETRÔ
DECISÃO: A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por maioria pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 258-B, aplicando a pena de suspensão de 30 dias. A DEFESA SOLICITOU A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.	

3º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
BRUNO RICARDO VIEIRA DE MELO	DIRETOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258-B do CBJD.	CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
DECISÃO: A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por maioria pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 258-B, aplicando a pena de suspensão de 30 dias. A DEFESA SOLICITOU A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.	

PROCESSO N° 020/2024

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
NÁUTICO x SPORT	30/03/2024	PE – A1-2024	PROFISSIONAL

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 213 INCS. I e II do CBJD.	
DECISÃO: A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 213 Incs. I e II, aplicando a pena pecuniária no valor de R\$ 22.000,00, e 7 Partidas sem a presença da torcida no setor destinado as torcidas organizadas do Clube, mantendo o setor em questão fechado, estipulando o prazo de 30 dias para o pagamento, sob pena das sanções do artigo 223. A DEFESA SOLICITOU A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.	

PROCESSO N° 021/2024

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
NÁUTICO x SANTA FÉ	13/04/2024	PE – SUB-20/2024	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
PEDRO LUCAS DOS SANTOS	ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258 INC. II do CBJD.	SANTA FÉ
DECISÃO: A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade, pela improcedência da denúncia, absolvendo o denunciado.	



PROCESSO Nº 022/2024

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
SPORT x CENTRAL	13/04/2024	PE – SUB-20/2024	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
GUSTAVO ALVES DE SOUZA	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254-A INC. I do CBJD.	CENTRAL
DECISÃO: A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 254-A INC. I, aplicando a pena mínima de suspensão de 4 partidas, aplicando o redutor do artigo 182, ficando a pena de suspensão de 2 partidas.	

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
WALLACE VINICIUS DOS SANTOS BENTO	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254-A INC I do CBJD.	CENTRAL
DECISÃO: A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 254-A INC. I, aplicando a pena mínima de suspensão de 4 partidas, aplicando o redutor do artigo 182, ficando a pena de suspensão de 2 partidas.	

3º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
NATANAEL DA SILVA MILITÃO	ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254-A INC. I do CBJD.	SPORT
DECISÃO: A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade, pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 254-A INC. I, aplicando a pena mínima de suspensão de 4 partidas, A DEFESA SOLICITOU A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.	

4º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
CENTRAL SPORT CLUB	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 206 do CBJD.	
DECISÃO: A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade, pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 206, aplicando a pena pecuniária no valor de R\$ 200,00 por minuto (8 minutos) e aplicação do redutor do artigo 182 ficando a pena pecuniária no valor de R\$ 800,00, estipulando o prazo de 30 dias, para o pagamento, sob pena das sanções do artigo 223.	



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

PROCESSO Nº 023/2024

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
ÁGUIA x PORTO	14/04/2024	PE – SUB-20/2024	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
FERNANDO WILLYAM A. DE ALMEIDA	ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258 INC. II do CBJD.	PORTO
DECISÃO: A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade, pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 258 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 3 partidas.	

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
LUIZ FELIPE PINHO DE OLIVEIRA	ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 250 do CBJD.	PORTO
DECISÃO: A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade, pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 250, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida.	

3º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA	AUXILIAR TÉCNICO
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258 INC. II do CBJD.	PORTO
DECISÃO: A 1ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade, pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 258 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 2 partidas.	

Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Publique-se

Clécia Rego Barros
Presidente do TJD/PE.